



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**BEZERROS**  
GABINETE DA PREFEITA



LEI COMPLEMENTAR Nº 32 DE 07 DE JANEIRO DE 2011.

**PUBLICADO**

Em, 07/01/2011

*M. S. S.*  
Responsável

EMENTA: Dispõe sobre a criação de cargos de provimento comissionado e da outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BEZERROS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidos pelo Art. 59 Inc. IV da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados para provimento comissionados, no âmbito da estrutura administrativa da Câmara Municipal dos Bezerros, 15 (quinze ) cargos de Secretario Parlamentar, com remuneração mensal de R\$ 1.000,00 ( Hum mil reais ).

§ 1º - São requisitos mínimos para ocupação dos cargos:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II- maior de idade;
- III- alfabetizado;
- IV- estar em dia com as obrigações eleitorais e militar

§ 2º - O provimento dos Cargos Comissionados e de livre nomeação e exoneração pelo presidente do Poder Legislativo.

Art. 2º - São atribuições do cargo: prestar assessoramento direto e imediato ao vereador no desempenho de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, secretariar os mesmos nas reuniões ordinarias; coordenar os serviços administrativas que lhe estão afetas e as atividades relacionadas à tramitação das proposições e ao provimento das informações pertinentes à tramitação das matérias legislativas, afeto ao vereador o qual é secretariado.

Art. 3º Para atendimento ao disposto na Lei Complementar a Constituição Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, considera-se:

I – o impacto financeiro com a criação dos cargos é positiva, em virtude que será utilizado recursos do tesouro municipal proveniente de receitas próprias e transferências constitucionais.

Praça Duque de Caxias, S/N. Centro. Bezerros – PE.

Fone: 3728-6700.

CNPJ:10.091.510/0001-75.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**BEZERROS**  
GABINETE DA PREFEITA



II – as despesas criadas são compatíveis com o plano plurianual e adequada a lei orçamentária.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Bezerros, em 07 de Janeiro de 2011.

**ELIZABETE MARIA SILVA DE LIMA**  
PREFEITA